



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/2018

*Altera a configuração do quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012 (alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016), fixando limite no prazo de amortização para equacionamento de déficit da municipalidade junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão – IPRESF.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro constante do art. 7º da Lei Municipal Nº 874/2012, alterada pela Lei Municipal Nº 1.065/2016, passa a vigorar com a seguinte configuração:

“Art. 7º (...):

ANO	ALÍQUOTA APLICADA SOBRE FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA APLICADA SOBRE FOLHA DE ATIVOS
2016	7,46%	2029	47,60%
2017	10,00%	2030	47,60%
2018	15,00%	2031	47,60%
2019	20,00%	2032	47,60%
2020	25,00%	2033	47,60%
2021	30,00%	2034	47,60%
2022	35,00%	2035	47,60%
2023	40,00%	2036	47,60%
2024	47,60%	2037	47,60%
2025	47,60%	2038	47,60%
2026	47,60%	2039	47,60%
2027	47,60%	2040	47,60%
2028	47,60%	2041	47,60%
2042	47,60%	2045	47,60%



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2043	47,60%	2046	47,60%
2044	47,60%	2047	47,60%

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 02 de julho de 2018.

  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES